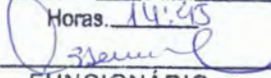




PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 069 DE 27 DE maio 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 069	Livro 26	Fls. 096
		Data: 30.05.22
		Horas: 14:45
		
FUNCIONÁRIO		

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) a **"ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA"**.

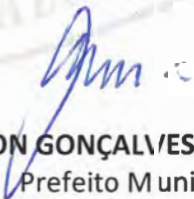
Tal medida tem por objetivo atender, custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato, que atualmente são em número de 29 (vinte e nove) e vem crescendo anualmente.

Constantemente o Município necessita encaminhar idosos para serem acolhidos no **LAR DA PROVIDÊNCIA**, razão pela qual, além de atender munícipes, estará dignificando a vida daqueles que já cumpriram seu efetivo papel na sociedade com seu trabalho e agora tem o direito ao descanso e aos cuidados e atenção necessária na velhice.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

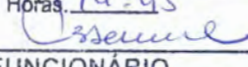
Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI Nº 069 DE 27 DE maio DE 2022.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nr. <u>010</u> Livro <u>26</u> Fls. <u>99</u> Data: <u>30/05/22</u>	
Horas: <u>14:45</u>	
	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) a **“ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 02.765.097.0012/01, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças – GO.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato.

Art. 3º Compete a **ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

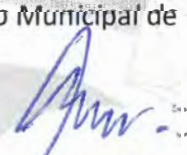
III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.001.04.122.0101.2004.339041-fonte 1500-reduzido 10.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

TERMO DE REPASSE Nº /2022

Termo de Repasse que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS e a
ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA
PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR
DA PROVIDÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado, Barra do Garças, Mato Grosso e a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.765.097.0012/01, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças – GO, neste ato representada por sua Diretora Sra. Célia Volpato, inscrita no CPF 192.848.106-04, resolvem celebrar o presente **TERMO DE REPASSE**, nos termos da Lei nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

Constitui objeto deste **TERMO DE REPASSE** a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais, para custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Este **TERMO DE REPASSE** se justifica, nos termos da Lei nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O Município obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução do presente Termo, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução diretamente ou através de sua gestão;



- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Repasse;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Repasse antes do seu término, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Paróquia Santo Antônio não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente termo, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

II - A ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA obriga-se a:

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;
- e) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Repasse;
- f) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;
- g) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente **TERMO DE REPASSE**, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- h) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;





CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Repasse, correrão por conta da dotação orçamentária: 02.001.04.122.0101.2004.339041-fonte 1500-reduzido 10.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Barra do Garças fará o acompanhamento da execução do objeto do presente termo, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Barra do Garças, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Repasse, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução do termo;

§1º O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§2º A **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA** está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste termo.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Repasse poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA** fundamentada em razões concretas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Repasse, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Repasse poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em Lei, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando sê-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Repasse**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Garças/MT, de de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA
Zita de Lorenzi Cancelier
Diretora

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

Função: _____

2. _____

CPF: _____

Função: _____





ILPI *Lar da*
PROVIDÊNCIA
IBDP

Lar da Providência
64-98418-5155

Aragarças – GO, 10 de fevereiro de 2022

Rua Apolinário Pereira Burjack, 1359

Bairro: Ceará, Aragarças - GO

lardaprovidencia

lardaprovidencia@aragarcas.go.gov.br

lardaprovidencia@hotmail.com

(64) 9 8117-0152



Ofício nº 004/2022

Ilmo Senhor

Dr. Adilson Gonçalves de Macedo

MD Prefeito Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças - MT

Assunto: Renovação de Contrato

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a renovação do contrato, tendo em vista que o Lar da Providência, mantido pela Associação Beneditina da Providência, abriga no momento atual 29(vinte nove) idosos, do Município de Barra do Garças, em anexo a relação nominal, neste caso solicitamos um valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada Idoso, somando um valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais, para dar um atendimento efetivo.

Na certeza da renovação de repasse financeiro mensal, para podermos dar continuidade a nossa parceria.

Aproveitamos da oportunidade, apresentamos nossos agradecimentos e contamos com a parceria que é de grande valor para o Lar da Providência de continuar prestando atendimento aos idosos carentes.

Atenciosamente,

Célia Volpato

Irmã Célia Volpato – Gestora Administrativa

PF 192.848.106-04

A. Provedor
DI providencia
24/05/2022
Ubaldo Rezende Rodrigues
Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria nº 17.000, de 01/01/2021

Prefeitura Mun. de Barra do Garças
Gabinete do Prefeito
RECEBEMOS
Data 10/02/2022
h. 10 min
Rosa

Rosa
27/05/22